

PARECER JURÍDICO

Objeto: Análise de pedido de Aditivo contratual para prorrogação de prazo dos contratos:2022.0002; 2022.0003; 2022.0004 e 2022.0005 firmados com os Fundo Municipal de Fazenda; Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.

Empresa: EXCOM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA – CNPJ nº. 14.732.557.0001-65

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de solicitação encaminhada pela Prefeita Iara Braga Miranda, a qual solicita a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses, para a continuidade da execução dos serviços Contábeis do Município, os quais são enquadrados em “serviços contínuos.”

Ante o exposto, a Assessoria Jurídica passa a analisar o requerimento dentro dos ditames da legalidade e dos princípios inerentes à Administração Pública.

O processo vem carreado dos seguintes documentos: Ofício nº. 0357/2022/PMEC/GB, encaminhado dia 29/12/2022 à CPL para providências; Ofício nº. 562/2022/PMEC/SEMEC, em que o Secretário de Educação solicita a prorrogação do seu contrato nº. 2022.0005-FME; Ofício nº. 499/2022/PMEC/SEMAS, encaminhado dia 22/12/2022, assinado pela Secretária de Assistência Social, a qual solicita a prorrogação do contrato nº. 2022.0004 em mais 12 meses; Ofício nº. 943/2022/PMEC/SEFAZ, encaminhado no dia 23/12/2022, assinado pela Secretária de Fazenda solicitando a prorrogação do contrato nº. 2022.0002; Ofício nº. 468/2022/SMS, assinado dia 23/12/2022 pelo Secretário de Saúde solicitando a prorrogação do contrato 2022.0003; Ofício nº. 0356/2022/PMEC encaminhado pela Prefeita à empresa **EXCOM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA – CNPJ nº. 14.732.557.0001-65** em que solicita a anuência da mesma em continuar prestando os serviços por mais doze meses; Resposta da empresa prestadora de serviços confirmando a sua intenção de prestar os serviços durante o ano de 2023; Certidões exigidas pela Le 8.666/93 do cumprimento de contrato, todas regulares (Federal, Estadual, Municipal); Despacho da Prefeita solicitando do Departamento de Contabilidade se há existência de recursos para cobertura do Aditamento, Despacho do Departamento de Contabilidade indicando a previsão de dotação orçamentária para cobrir a despesa; Declaração de Adequação Orçamentária assinada pela Prefeita; Autorização da Prefeita para a CPL realizar o procedimento; Justificativa da CPL

para a realização do Aditamento; Minuta do Aditivo; Despacho solicitando a Assessoria Jurídica emissão de Parecer;

DA LEGALIDADE DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

No caso em tela, verifica-se a **possibilidade jurídico-legal da solicitação** ora formulada, uma vez que os serviços ora contratados possuem natureza jurídica de continuidade. Não podem ser cessados, para não causar prejuízos à logística interna contábil.

Assim, a legalidade proposta encontra respaldo no artigo 57, II, e § 2º da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II – à prestação dos serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso).

Lembrando que, com objetivo de trazer mais segurança jurídica às relações, em especial, as regidas pelo Direito público, foi promulgada a Lei 13.655/2018, que acrescentou dez novos artigos na LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

No que se refere ao tema “*motivação dos atos*”, ganha relevância o novo art. 20 desta lei: “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

Assim, verifica-se que o requerimento formulado pela Prefeita foi devidamente motivado, bem como, os demais Secretários/ordenadores dos Fundos também justificaram a intenção de prorrogação do prazo do contrato por mais doze meses em 2023, e até o momento, não houve solicitação para aumento do valor da prestação dos serviços, o que fato demonstra vantagem e eficiência à Administração.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardado o poder discricionário do Gestor público quanto à conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, não vislumbro, até o momento, óbice ou máculas do ponto de vista técnico-jurídico, **ao deferimento da prorrogação do prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato**, à empresa **EXCOM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA – CNPJ nº. 14.732.557.0001-65**, com respaldo no art. 57, II, § 2º, da Lei 8.666/93, por se tratarem de serviços contínuos.

Eldorado do Carajás, 30 de Dezembro de 2022.

Roberta dos Santos Sfair

Assessora Jurídica

OAB-PA 21.144-A